

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº.028/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM/TO E A EMPRESA JOAO GABRIEL FERREIRA RAMOS EIRELLI-ME, NA FORMA ABAIXO:

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVO JARDIM/TO, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o número 13.207.664/0001-78, sediado na Avenida Tancredo Neves, s/nº, Centro na cidade de Novo Jardim, Estado do Tocantins, CEP 77.318-000, neste ato representado por sua Secretária, Sra. BERENICE CARDOSO DE ALBUQUERQUE, brasileira, solteira, Servidora Pública Municipal e Gestora do Fundo, inscrita no CPF/MF sob o nº.623.257.871-68, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **JOAO GABRIEL FERREIRA RAMOS EIRELLI-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 08.823.259/0001-44, com sede na Av. Professor Gabriel, s/nº. Quadra 22, Lote 01, Bairro Nova Cidade, Dianópolis/TO, neste ato representada pelo Sr. ADIMAR DA SILVA RAMOS portador da Carteira de Identidade nº. 3.143.695 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 122.374.505-87, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 032/2019 e consequentemente, na modalidade Dispensa de Licitação nº.018/2019 e em observância ao disposto nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FINALIZAÇÃO DE OBRA REFERENTE À REFORMA E ADEQUAÇÃO DO PRÉDIO PARA INSTALAÇÃO DO CRAS (Centro de Referencia de Assistência Social) DO MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM/TO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O valor total para o presente contrato é de **R\$ 23.529,63 (vinte e três mil, quinhentos e vinte e nove reais e sessenta e três centavos)**, de acordo com a Planilha Orçamentária e Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA na Dispensa nº.018/2019, entendido este como preço justo e suficiente para a execução do presente objeto, conforme descritivo abaixo:

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO			PREÇO TOTAL
			DIFERENÇA (ADITIVO)	CONTRATO	SINAPI	CÓDIGO	
1.0	REVESTIMENTOS						
1.1	Reboco externo	m²	131.27		14.24	87543	1,889.28
1.2	Cerâmica extra 25 x 35 cm, em paredes - sanitários	m²	38.38		37.93	87269	1,455.75
TOTAL ITEM 1.0							3,325.04
2.0	PINTURA						
2.1	Massa acrílica em paredes externas, incluso lixamento	m²	243.27		13.01	96126	3,164.94
2.2	Massa PVA em paredes internas, incluso lixamento.	m²	417.00		7.73	88495	3,223.41
TOTAL ITEM 2.0							6,388.35
3.0	PISOS						
3.1	Piso cerâmico 45 x 45 cm - extra	m²	111.44		37.93	87250	4,226.92
3.2	Rodapé em cerâmica h= 10 cm.	m	111.44		3.96	96467	441.30
TOTAL ITEM 3.0							4,668.22
4.0	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E TELEFÔNICAS						
4.1	Tomadas, interruptores e disjuntores	un	6.00		26.90	92022	161.40
4.2	Disjuntores	un	4.00		13.86	74130/001	55.44
4.3	Tomadas alta de embutir, 2P+T - 20 A - ar condicionado.	un	6.00		29.85	91993	179.10
4.4	Cabo anti-chama isolado 4,0 mm² - 450/750 V - pl ar condicionado.	m	270.00		3.66	91928	988.20
TOTAL ITEM 4.0							1,384.14
5.0	INSTALAÇÕES DE ESGOTO E ÁGUAS PLUVIAIS						
5.1	Tubo PVC 100 mm, inclusive conexões, para descida d'água.	m	14.00		21.23	90894	297.22
TOTAL ITEM 5.0							297.22
6.0	COMPLEMENTOS						
6.1	Rufo em chapa galvanizada 24 - 25 cm.	m	28.80		25.95	94231	747.36
6.2	Calçada em concreto não estrutural - desempenado.	m²	2.46		532.64	94990	1,310.29
TOTAL ITEM 6.0							2,057.65
TOTAL							18,120.63
BDI - 29.85 %							5,409.01
TOTAL GERAL							23,529.63

2.2 No preço acima proposto estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas à execução do objeto, tais como: tributos e/ou impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, taxa de administração, previsão de lucro, transporte, alimentação, entre outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, não cabendo quaisquer reclamações posteriores, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo CONTRATANTE para execução completa do objeto.

2.3 Os preços dispostos no presente Termo, somente poderão ser reajustados observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos financeiros alocados na seguinte dotação orçamentária:

Ação: 08.244.0044.1.074 - construção da sede própria do CRAS
Elemento de despesas 4.4.90.51 Obras e instalações
Sub Elemento 99 outras obras e instalações
Fonte de Recursos 0010.00.000 Recursos Próprios

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da protocolização da Nota Fiscal com o devido ateste da execução do objeto.

4.2 A Nota Fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

4.3 A contagem do prazo para pagamento, estando o objeto devidamente executado e toda a documentação completa e de acordo com as cláusulas deste Termo, iniciará somente quando da abertura do expediente de pagamento no órgão que emitiu a nota de empenho ou o contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR

5.1 Fica nomeado como Gestor deste Contrato a Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, a quem caberá designar o servidor para a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 O objeto do presente Termo deverá ser iniciado imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviços ou Nota de Empenho emitida pela Secretaria Municipal de Administração, tudo em conformidade com as disposições do edital, da proposta vencedora da licitação e das cláusulas deste instrumento. A critério do Gestor do Contrato, o prazo de início poderá ser prorrogado.

6.1.1 – Prazo de execução dos serviços de 30 (trinta) dias, conforme cronograma físico financeiro.

6.2 O presente Contrato tem início na data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo, nos moldes da legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ATESTE QUANTO À EXECUÇÃO DO OBJETO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

7.1 Quando emitida a Nota Fiscal, tendo sido os serviços prestados de acordo com o previsto no Edital de Licitação, na Proposta de Preços e nas Cláusulas Contratuais, e ainda, observada a Legislação em vigor, o CONTRATANTE atestará a execução do objeto mediante assinatura do responsável na Nota Fiscal, anotando nome e matrícula, para fins de controle da fiscalização do Município.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO OBJETO

8.1 O objeto do presente Termo não possui garantia quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA isenta de qualquer responsabilidade a respeito.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

9.1 Dos Direitos:

9.1.1 do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e

9.1.2 da CONTRATADA: receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

9.2 Das Obrigações:

9.2.1 do CONTRATANTE:

9.2.1.1 efetuar o pagamento ajustado; e

9.2.1.2 dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

9.2.2 da CONTRATADA:

9.2.2.1 executar o objeto de acordo às especificações do Projeto constante na Dispensa nº.018/2019;

9.2.2.2 assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus funcionários;

9.2.2.3 manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

9.2.2.4 apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a Legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente Licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

9.2.2.5 assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

10.1 A inexecução, total ou parcial, do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequentes penalidades contratuais e legais.

10.2 O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem a obrigação de indenizar a CONTRATADA, desde que não cause prejuízo à mesma.

10.2.1 Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 não cabe à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

10.3 O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito.

10.4 A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.1.1 Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades;

11.1.2 Penalidade de multa, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada a sanção oficialmente, aplicada nos seguintes casos e proporções:

11.1.2.1 Em caso de execução irregular do objeto contratado ou descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente: 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

11.1.2.2 Atraso injustificado no início da execução dos serviços, em relação às condições dispostas neste Instrumento e no Termo de Referência: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais a multa aplicada será de 0,7% (sete décimos por cento) e a consequente rescisão contratual;

11.1.3 Rescisão contratual;

11.1.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos; e

11.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após o licitante ressarcir a Administração por eventuais prejuízos causados e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

11.1.5.1 Para aplicação da penalidade de inidoneidade o prazo de defesa prévia do interessado será de 10 (dez) dias da abertura de vista;

11.1.6 Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

11.1.7 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e não terá caráter compensatório, sendo que a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

11.1.8 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia apresentada pela CONTRATADA, quando exigida, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida a garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

11.1.9 As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor da integralidade da avença.

11.1.10 Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA e motivos injustificados, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

11.1.11 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública, a reincidência na prática do ato e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, sendo que, se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1 O Extrato do presente contrato será publicada no Diário Oficial do Município de Novo Jardim/TO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Fica eleito o Foro de Dianópolis/TO para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

13.2 E assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, tendo um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que, após lido, o subscrevem.

Novo Jardim/TO, 01 de agosto de 2019.

Berenice C. Albuquerque

BERENICE CARDOSO DE ALBUQUERQUE
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social
Contratante

(Signature)
JOAO GABRIEL FERREIRA RAMOS EIRELLI-ME

CNPJ: 08.823.259/0001-44

Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: *Karoliney Alves de O. Brito*

RG: _____

Nome: *Valtenciano Ramos Corvalho*

RG: _____